



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64327.004054/2020-35

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

INTRODUÇÃO

1. O presente procedimento licitatório tem por escopo a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de locação de caçambas estacionárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. O Pregão Eletrônico Nº 01/2020-CRO/3 foi publicado com a data de abertura do certame marcada para o dia 21 de janeiro de 2020, às 08:30h.
3. No dia 13 de janeiro de 2020, a empresa **TR TRANSPORTES DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.102.178/0001-67, apresentou pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 01/2020-CRO/3, encaminhado, via correspondência eletrônica.
4. Cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos do item 22.1 do Edital.

Alegações da Impugnante:

5. Alega a impugnante, em sua exordial, a seguinte incongruência no edital:

O presente edital não possui no ITEM HABILITAÇÃO TÉCNICA a solicitação das seguintes documentações:

- Licenças operacional da empresa que locará as caçambas.
- Licença de transporte, emitida pela FEPAM.
- Licença de operação do destino final das cargas de resíduos.
- Prova de cadastro da empresa no site da FEPAM para que possa ser emitido o MTR para cada carga que será efetuada.
- CTF do IBAMA do responsável pelo transporte
- MODAL rodoviário emitido IBAMA.

Argumenta ainda a impugnante que os valores máximos que a Administração Municipal pretende pagar pelo serviço a ser contratado, demonstram-se insuficientes, não retratando as condições que serão efetivamente encontradas na execução do contrato, sendo inferior segundo sua ótica, aos valores do

custo real do transporte e do destino, implicando na inexecução da obrigação, devido ao desequilíbrio econômico-financeiro.

Diz também que o Edital deveria estar instruído com as planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme previsão do artigo 40, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

6. Por fim, após expor suas considerações, requer que: *seja a presente **IMPUGNAÇÃO julgada procedente**, com efeito para:*

- *Declarar-se nulo ou modificado os itens atacados anteriormente e ainda, que sejam esclarecidos os que acima foram impugnados;*
- *Requer ainda que sejam todas as modificações disponibilizadas junto ao sítio eletrônico deste órgão e também enviado por e-mail a decisão do pregoeiro no prazo de até 24h após o recebimento desta solicitação.*

Da resposta ao pedido de impugnação:

7. Como a impugnação envolve questionamento técnico da contratação, o pedido foi enviado para a área demandante para pronunciamento, o que foi feito, sendo assim arazoada:

Tendo em vista que a necessidade de aprofundamento nas normas técnicas que norteiam a prestação do serviço em tela e que existe procedência no pedido da impugnante, a seção requisitante irá revisar a necessidade de habilitação técnica e, se for o caso, refazer o orçamento, bem como as planilhas de formação de preços.

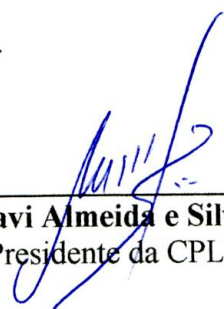
DECISÃO

8. Diante do exposto, a Comissão de Licitação da CRO 3, designada pelo Boletim Interno nº 89, de 13 de maio de 2019, CONHECE DA IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **TR TRANSPORTES DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.102.178/0001-67, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, **DÁ PROVIMENTO**, decidindo pela **PROCEDÊNCIA** do pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 01/2020-CRO/3.


9. Diante da procedência do pedido, o Pregão Eletrônico Nº 01/2020-CRO/3, cuja abertura estava marcada para o dia 21 de janeiro de 2020, será suspenso até sejam corrigidas as divergências que ensejaram sua suspensão e posterior republicação.

10. Cumpre informar que o Pedido de Impugnação, e os demais documentos necessários para o embasamento da tomada de decisão restam juntados ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64327.004054/2020-35 com as devidas rubricas.

11. É a decisão.



Moisés Davi Almeida e Silva – Cap
Presidente da CPL



Maurício de Marco Silva - 3º Sgt
Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/01/2020 | Edição: 12 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Sul/3ª Região Militar/Comissão Regional de Obras/3

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 07/01/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de locação de caçambas estacionárias em proveito da Comissão Regional de Obras - 3 e Unidades Gestoras Participantes.

RODRIGO PEREIRA LOPES

Ordenador de Despesas da Cro/3

(SIDEC - 16/01/2020) 160396-00001-2019NE002277

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
